



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2019.240101 – CMNEP.

PARECER JURÍDICO Nº 2019.280102.

Assunto: Análise sobre minuta de Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", para contratação de empresa especializada no serviço de **locação de veículos automotores para suprir as Necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/Pará.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitações de contratação da Secretaria da Câmara Legislativa;
- b) consulta de preços, junto a empresas especializadas em locação de veículos;
- c) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- d) dotação orçamentária;
- d) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da Câmara Municipal.

Verifica-se nos autos a existência de pesquisa de preços de mercado junto às empresas de locação de veículos, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado de acordo com o tipo do veículo, de acordo com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Com relação à minuta do Edital e seus anexos trazida à colação para análise, o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, inclusive critérios de tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, verificamos no presente procedimento licitatório, que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93, outrossim, alertamos que deve ser providenciada a publicação em Diário Oficial da União e Estadual, jornal de grande circulação, e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Esperança do Piriá, 28 de janeiro de 2019.

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA Nº 26.373.
Assessoria Jurídica

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com